



LEI MUNICIPAL Nº 3.864 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Vereador José Luis Fornasari – “Joi”

“Estabelece a obrigatoriedade da pesagem dos alimentos entregues para preparo da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei municipal disciplina a pesagem dos alimentos entregues para preparo da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º As sociedades empresárias contratadas pelo Município para o fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar ficam obrigadas a proceder a pesagem das quantidades entregues em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º A pesagem será realizada no ato da entrega, contando com a presença de dois servidores públicos lotados no estabelecimento de ensino e responsáveis pelo recebimento das mercadorias.

§ 2º Os servidores públicos que procederem à conferência do peso deverão assinar documento atestando que a quantidade entregue é a mesma que consta da nota fiscal ou outro documento em poder do entregador.

Art. 3º. Nos estabelecimentos de ensino que ainda não contam com balanças, as sociedades empresárias contratadas pelo Município para o fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar deverão providenciar os meios para a pesagem, em balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

Parágrafo único. A balança pode ser transportada junto com as mercadorias e disponibilizada no momento da entrega.



Art. 4º. Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito, para que procedam a pesagem das mercadorias, sob pena de multa;

II - não atendida à notificação de que trata o inciso anterior ou no caso de reincidência, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao contratado multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

III – Na hipótese de uma terceira ocorrência a Administração Municipal instaurará o competente procedimento administrativo de rescisão contratual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal